



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua Pioneiro, 2153, - - Bairro Jardim Dallas, Palotina/PR, CEP 85950-000  
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 01/2022

Processo nº 23075.012633/2022-14

**OBJETO:** Escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura - UFPR Setor Palotina.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria 1186/2022-PL, (Documento SEI 4298282) comunica à comunidade acadêmica que se encontram abertas as inscrições para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Aquicultura do Setor Palotina, com mandato de dois anos, conforme segue:

1. A comissão eleitoral é composta pelos titulares: Álvaro José de Almeida Bicudo (Docente), Marlise Teresinha Mauerwerk (Técnico-administrativo), Bráulio Silva de Pinho (Discente) e pelos suplentes: Carlos Eduardo Zacarkim (Docente), Dircelei Sponchiado (Técnico-administrativo), Samara Moesch (Discente), conforme Portaria 1186/2022-PL, de 03 de Março de 2022. É vetado um membro da comissão eleitoral concorrer à eleição.
2. Compete à comissão eleitoral coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este processo e decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
3. A solicitação de inscrição das chapas deverá ser feita diretamente via e-mail encaminhado à comissão ([eleicaoengenhariaaquicultura2022@ufpr.br](mailto:eleicaoengenhariaaquicultura2022@ufpr.br)), até o dia 18 de março de 2022. Posteriormente, a confirmação da inscrição se dá por meio da assinatura eletrônica da solicitação no próprio processo SEI, número 23075.012633/2022-14, até o dia 25 de março de 2022.
4. A eleição para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Aquicultura do Setor Palotina realizar-se-á no dia 1º de abril de 2022 das 08:00 às 17:00 horas, por meio de plataforma de votação eletrônica nomeada “Helios E-Voting System”.
5. O link para votação, bem como login/senha individual será enviado para cada votante no seu e-mail institucional, até o dia 31 de março de 2022. Quando o votante não tiver e-mail institucional será enviado para o e-mail cadastrado junto à Secretaria dos Departamentos até mesma data.
6. São elegíveis para Coordenador(a) e para Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Aquicultura do Setor Palotina o(a)s docentes do quadro permanente que ministram aulas no curso de Engenharia de Aquicultura ou que participam no Colegiado do mesmo curso.
7. Poderão votar: I) Docentes do quadro da UFPR, permanentes ou substitutos, oficialmente responsáveis por disciplinas ofertadas no Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura da UFPR Setor Palotina ou que participem no Colegiado do respectivo curso; II) Servidores(as) técnico-administrativos lotados(as) no Setor Palotina que atuam em disciplinas do respectivo curso; e III) Discentes regularmente matriculados(as) no respectivo curso.
8. A apuração eletrônica ocorrerá logo após o encerramento das urnas.
9. Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levada em consideração a seguinte equação:

$$Vc = [(s \cdot 2) / 3] / S + [(d \cdot 1) / 3] / D$$

Onde: Vc = votação da chapa; s = número de votos de servidores (docentes + técnico-administrativos em educação) na chapa; d = número de votos de discentes na chapa; S = número de servidores aptos a votar; D = número de discentes aptos a votar.

10. Caso ocorra empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

I. O candidato à Coordenação que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II. Persistindo o empate, o candidato à coordenação mais idoso.

11. Encerrada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará o resultado da eleição à Diretora do Setor Palotina que apresentará na próxima reunião do Conselho Setorial o resultado do sufrágio, para homologação.

12. Cabe recursos em todas as etapas. Os recursos deverão ser enviados por e-mail à comissão (eleicaoengenhariaaquicultura2022@ufpr.br) dentro do prazo de 24 horas após cada decisão publicada no Processo SEI.

13. Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela comissão eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO JOSE DE ALMEIDA BICUDO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/03/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLISE TERESINHA MAUERWERK, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 11/03/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRAULIO SILVA DE PINHO, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4322873** e o código CRC **E0D1AFEE**.